



Portaria nº 11

De 11 de março de 2021

Derivada

“Dispõe sobre a continuidade do regime de teletrabalho para os profissionais da educação do Município de Jandira, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando:

- O artigo 6º da Instrução Normativa nº01 de 16/03/2020, da Secretaria de Administração Municipal que estabelece que o regime de teletrabalho “poderá ser instituído, no curso do período emergencial, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão de administração direta e indireta, para servidores cujas atribuições, por natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho, sem prejuízos ao serviço público”.
- O Parágrafo 4, do Artigo 32, da LDB, delibera que o ensino fundamental regular será presencial, sendo o ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais ou protocolos pandêmicos;
- O artigo 31 da LDB, e a Resolução CNE nº05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;
- Parecer CNE/CEB nº05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados acompanhados pelos supervisores;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e combate, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jandira, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Considera-se teletrabalho o regime em que os profissionais do magistério público executam a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 2º - O regime de teletrabalho visa garantir a continuidade do processo de aprendizagem, sendo o “Google classroom” o principal canal de acesso às atividades propostas aos alunos da rede Municipal.

Artigo 3º - O aplicativo Whatsapp será usado para comunicados por parte dos docentes e gestão escolar caso necessário.



Artigo 4º - É atribuição dos docentes (PEB-I titular, PEB-I substituto, PEF-I, PEA-I, PLE-I) sob o regime de teletrabalho de que trata esta Portaria:

I – No Ensino Fundamental anos iniciais - desenvolver o processo de aprendizagem por meio de sequências didáticas, de acordo com o planejamento, contemplando todos os componentes curriculares, habilidades e competências;

II – Na Educação Infantil (creche e pré escola) – no processo de aprendizagem contemplar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências;

III - Acompanhar, corrigir e avaliar as atividades dos estudantes desenvolvidas no teletrabalho respeitando o conhecimento prévio e o processo previsto na flexibilização curricular;

IV - Disponibilizar contato telefônico, ou qualquer outra ferramenta de comunicação remota para garantir a comunicação efetiva com a unidade escolar, no período respectivo à sua carga horária;

V - Registrar no “**Relatório de teletrabalho**” a participação dos alunos ou pais nas atividades propostas;

VI – Entregar semanalmente “**Relatório de teletrabalho**” para a gestão com todas as habilidades e competências de acordo com sua especificação;

VII - Participar de planejamento, estudo, aprofundamento e HTPC- online;

VIII – Postar diariamente as sequências didáticas propostas para alimentação da sala do Google classroom.

IX – Utilizar a ferramenta do meet diariamente para aulas on-line no mínimo de 1h

X – Registrar no diário de classe diariamente, respeitando a rotina semanal;

Parágrafo Único - O regime de teletrabalho abrange também os docentes que atuam no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos e nas salas de Recursos Multifuncionais (AEE).

Artigo 5º - O registro das atividades desenvolvidas remotamente pelo estudante deverá retornar ao professor via Google classroom (Google sala de aula) através de:

I – Fotos das atividades do livro didático para correção e intervenção do professor para devolutiva junto à família;

II – Entrega de tarefas propostas no Google forms;

III – Avaliação bimestral no Google forms;

IV – Diagnóstica no Google forms, vídeos ou meet;

Artigo 6º - É responsabilidade da gestão:

I – Planejar, coordenar e monitorar o teletrabalho e salas do Google classroom;

II – Realizar planejamento das ações pedagógicas, momentos de estudo, aprofundamento e HTPC- online;

III - Fornecer, sempre que solicitado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho para a Secretaria Municipal de Educação;



IV - Elaborar relatório circunstanciado em que conste, minimamente, a escala de trabalho adotada e quais servidores se encontra nesse regime de teletrabalho, conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 17/04/2020.

V – Validar a frequência dos professores por meio do **Relatório de teletrabalho**.

Parágrafo único - No controle de frequência dos servidores em trabalho remoto deverá constar no local de assinatura a expressão “Teletrabalho”.

Artigo 7º - Os profissionais do magistério poderão ser contatados dentro do horário de trabalho pela chefia imediata para o desenvolvimento de atividades presenciais que não possam ser realizadas remotamente, ressalvados os casos de férias, licenças e afastamentos legais.

Artigo 8º - O período do teletrabalho nas condições dispostas acima acontecerá a partir de 08/02/2021 podendo ser suspenso ou prorrogado mediante decreto.

Artigo 9º - No período indicado do teletrabalho deverá se desenvolver:

I- Atividades de estudo e aprofundamento online;

a) **Professores da Educação Infantil** – planejamento, HTPC, replanejamento ou convocação;

II - Atividades de Planejamento Pedagógico online;

a) **Professores do Ensino Fundamental/ EJA/ AEE** - planejamento, HTPC, replanejamento ou convocação;

III - Conselho de classe online;

a) **Professores da Educação Infantil** - Meet, envio de documentos no drive ou convocação;

b) **Professores do Ensino Fundamental** - Meet, envio de documentos no drive ou convocação;

IV – Formação, capacitação e reunião de equipe online:

a) **Monitor** – Meet ou convocação;

b) **ADE** – Meet ou convocação;

c) **Pagem** - Meet ou convocação;

d) **Supervisor** - Meet, envio de documentos pelo drive, e-mail ou convocação;

e) **AEE** - Meet, envio de documentos pelo drive, e-mail ou convocação;

f) **Diretor** - Meet, envio de documentos pelo drive, e-mail ou convocação;

g) **Vice-diretor** - Meet, envio de documentos pelo drive, e-mail ou convocação;

h) **Coordenador** - Meet, envio de documentos pelo drive, e-mail ou convocação;

i) **Casa do Professor** – Meet, envio de documentos pelo drive, e-mail ou convocação.

IV - Interação entre pais e mestres:

a) Whatsapp;

b) Meet;



- c) Google classroom;
- d) Reuniões bimestrais e/ou online, quando for necessário.

Artigo 10º - O teletrabalho é considerado como dia letivo. A sua não realização e entrega de documentos comprobatórios, conforme disposto nesta portaria, implicará como ausência do profissional.

Artigo 11º – Os casos omissos nessa portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 – Esta portaria entra em vigor data de sua publicação.

Secretária de Educação

Marta Cesário Vieira

RG: 23.203.769-3

Secretária Municipal de Educação